



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.969, DE 2015

(Do Sr. Newton Cardoso Jr)

Dispõe sobre o registro de veículos aéreos não tripulados de emprego militar.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-2845/2015.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.

Art. 2º É obrigatório o registro dos veículos aéreos não tripulados de emprego militar e das operações em que houver utilização dessas aeronaves, na forma do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do previsto nesta Lei, considera-se VANT qualquer aeronave militar, de asa fixa ou rotativa, que não for tripulada por seres humanos.

Art. 3º A União responderá objetivamente pelos danos causados a terceiros durante a operação dos VANT, exceto na hipótese de culpa exclusiva da vítima.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O emprego de veículos aéreos não tripulados faz parte da história recente de nosso País. Ainda não se tem notícia de incidentes envolvendo esse tipo de aeronave, mas é um cenário bastante plausível e até mesmo provável que, em futuro próximo, uma falha mecânica ou mesmo de operação desses veículos possa causar danos a terceiros. Nossa proposta vem, então, ao encontro da necessidade de tornar obrigatório o registro de todos os VANT e também das operações nas quais se realize o seu emprego. Além disso, acrescentamos uma disposição sobre a responsabilidade objetiva da União acerca dos danos causados por tais aeronaves. Na certeza de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2015.

**Deputado NEWTON CARDOSO JR**

**FIM DO DOCUMENTO**